



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 228/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Claudio Oliveira, Dr. Gustavo Tostes e o Procurador Dr. Bruno Paura, reuniu-se às 15 horas e 15 minutos do dia 03 de julho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 186/23

Denunciado: Gustavo dos Santos Antonio (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Itaboraí Profute

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 21/05/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira – Redistribuído para Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254, §1º, I para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 187/23

Denunciado: Alexandre Marcelino (treinador do SE Paraty)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: SE Paraty X Juventus FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 21/05/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira - Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

A douta procuradoria requereu absolvição por ausência de detalhamento dos fatos.

Resultado: Por unanimidade absolvido o com base nas argumentações do douto procurador quanto à imputação do 258, §2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 188/23

1º) Denunciado: Fluminense FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Nycolas Souza da Silva (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Resende FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 20/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

A douta procuradoria requereu absolvição em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado a quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergente o presidente que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 189/23

1º Denunciado: Petterson Novais Reis (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Arts. 254-A, § 1º e 257 n/f 184 do CBJD

2º Denunciado: CR Flamengo

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Vasco da Gama SAF

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 20/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Dr. Dilson Neves Chagas

Juntada prova documental e de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação dos arts. 254-A e 257 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

6) Processo: nº 190/23

1º Denunciado: Pedro Henrique Silva da Costa (preparador físico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

2º Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Madureira EC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 20/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

7) Processo: nº 191/23

1º) Denunciado: Brayan França de Paula (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Ruan Sales Oliveira (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Rafael Ribeiro Sismeiro (técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

4º) Denunciado: Peter Carvalho dos Santos (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Michael Leal de Moura (árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Resende FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 20/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Resende FC) -
Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) – Ausente (árbitro)

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para o Dr. Dilson
Neves Chagas

Juntadas provas de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

Depoimento pessoal: Michael Leal de Moura – RG: 29372069-4
DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que houve um tumulto e ele viu um atleta do Resende empurrar um atleta do Fluminense; que ele não viu quem era o atleta do Fluminense que trocou empurrões. O quarto árbitro, como é um trabalho de equipe, indicou ao denunciado quem teria sido o atleta do Fluminense que ele não reconheceu, por isso ele expulsou o Ruan.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que expulsou Peter Carvalho porque ele tentou retardar o reinício do jogo, chutando a bola após a marcação de falta.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 250 em relação ao 1º e 2º denunciados. Requereu absolvição em relação ao 4º e 5º denunciados.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 5º denunciado quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

8) Processo: nº 192/23

1º) Denunciado: Lucas M. Cardoso (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Cruzeiro FC

Tipificação: Arts. 211 e 191, III do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X Los Angeles AC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 20/05/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação dos arts. 211 e 191, III do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD